



Nº	Rubrica
----	---------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**  
**CONTRATO Nº 78/2021**

**PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2021**  
Processo Administrativo nº: 04344/2020  
ID CIDADES: 2021.070E0700001.01.0004

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA J.B.  
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP.**

O **MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, com sede na rua Vitória Bobbio, nº. 281 - centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, o Senhor **GUSTAVO DE CASTRO NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 335, Bairro Movelar, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **J.B. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, vencedora da licitação supracitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.923.577/0001-91, com sede à Av. José Armani, s/n, Bairro Linhares V, cidade de Linhares, estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu representante legal, sr (a) Julimar Bizi, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 110.613.957-74 e RG nº. 2.108.022-ES, residente à Rua Governador Bernardino Monteiro, 359, Nossa Senhora da Conceição, Linhares - ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este Contrato tem por objeto o fornecimento de roupas de cama, banho e colchões para berço para atender as necessidades da Instituição de Acolhimento Abrigo Municipal "Criança Feliz, **licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM"** regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos.

**1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos abaixo:

Item	Descrição/Detalhamento	QUANT.	UNID.	Valor Unitário	Valor Total dos Itens	Marca
1	<b>TOALHA DE BANHO:</b> Toalha de banho 100% algodão. Gramatura 290 g/m2, Dimensões: 70 cm x 130 cm. Cor: cores claras como bege, verde, amarelo, cinza.	<b>25</b>	Unid.	R\$24,90	R\$ 622,50	ENGOTEX
2	<b>LENÇOL DE ELÁSTICO:</b> Lençol com elástico 100% algodão, dimensões largura lençol com elástico: 90cm x 1,90m x 30cm. Cor: cores claras como bege, verde, amarelo, cinza.	<b>20</b>	Unid.	R\$38,50	R\$770,00	TEKA
3	<b>FRONHAS:</b> Fronhas 100% algodão. Dimensões: 50 cm x 70 cm. Cores claras como bege, verde, amarelo, cinza.	<b>30</b>	Unid.	R\$15,90	R\$477,00	TEKA
4	<b>MANTA:</b> Manta solteiro, material microfibra aveludada, 290 g/m². Dimensões 1,50m x 2,20m. Cores claras: cinza, azul, verde, bege.	<b>20</b>	Unid.	R\$59,90	R\$1.198,00	CORTEX
5	<b>LENÇOL PARA BERÇO COM ELÁSTICO:</b> Lençol com elástico para berço 100% algodão. Gramatura 120g/m². Tamanho: 105cm x 160cm x 15cm. Cores claras: cinza, azul, verde, bege.	<b>15</b>	Unid.	R\$37,50	R\$562,50	INCOMFRAL
6	<b>LENÇOL PARA BERÇO SEM ELÁSTICO:</b> Lençol sem elástico para berço 100% algodão. Gramatura 120g/m². Tamanho: 1,50 m x 1,08 m. Cores claras: cinza, azul, verde, bege.	<b>15</b>	Unid.	R\$39,90	R\$598,50	INCOMFRAL
7	<b>MANTA INFANTIL:</b> Cobertor mini de microfibra. Gramatura 250g/m². Medida:	<b>10</b>	Unid.	R\$49,90	R\$499,00	INCOMFRAL

JLIMAR BIZI: 081395774

Assinado eletronicamente por ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI em 2021.05.05 09:01:41

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI:0318182874  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI:03181828742  
Dados: 2021.05.05 09:01:41 -03'00"

**End.:**Rua Vitória Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000  
**Tel.:** (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228 **E-mail:** licitacao@sooretama.es.gov.br



Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

	1,05 m x 1,20m. Cores claras: cinza, azul, verde, bege.					
8	TRAVESSEIROS: Travesseiro Firme confeccionado em tecido e enchimento 100% poliéster, com o toque sedoso do algodão. Dimensões: 50 cm x 70 cm. Antialérgico e higiênico, a peça pode ser levada a máquina de lavar e secar.	30	Unid.	R\$42,20	R\$1.266,00	BOM SONO
9	COLCHÃO INFANTIL PARA BERÇO: Colchão confeccionado em espuma de qualidade certificada, com blindagem dupla, proteção antialérgica e antiácara no tecido e na espuma, com dimensões (LxAXP) 58 X 10 X 130cm.	06	Unid.	R\$200,00	R\$1.200,00	POLAR
Valor Total					<b>R\$</b> <b>7.193,50</b>	

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

009 –Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania  
 001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
 009001.0824400282.077 – Serviço de Acolhimento Institucional  
 33903000000 – Material de Consumo  
 13110000000 – Transferência de Recursos do FNAS  
 Ficha - 384

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$ 7.193,50 (Sete mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)**, execução e entrega essas que serão feitas em até 10(dez) dias após a solicitação de fornecimento, conforme solicitação das secretarias requisitantes.
- 3.2 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.3 - O pagamento dos produtos ocorrerá nos termos acima, contados assim que atestada a entrega pelo setor requisitante.
- 3.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1 - Nota fiscal;
  - 3.4.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais, Tributos Municipais;
  - 3.4.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;
  - 3.4.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
  - 3.4.5 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1 - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

Alessandro Broedel  
 Torenzani:03181828742  
 Dados: 2021.05.05 09:02:21 -03'00'

End.:Rua Vitério Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000  
 Tel.: (27) 3273-1282/1273 | Ramal 228 E-mail: [licitacao@sooretama.es.gov.br](mailto:licitacao@sooretama.es.gov.br)







Nº	Rubrica

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0% (três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requisitante, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
  - II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
  - V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
  - VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

- 12.1** - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 13.1** - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:03181828742

Assinado de forma digital por ALESSANDRO  
BROEDEL TOREZANI:03181828742  
Dados: 2021.05.05 09:03:08 -03'00'



Nº	Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

**14.1** - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor Julimar Bizi, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº. 110.613.957-74 e RG nº. 2.108.022-ES, residente à Rua Governador Bernardino Monteiro, 359, Nossa Senhora da Conceição, Linhares – ES.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1** - Caberão ao Município a publicação na Imprensa Oficial do extrato deste contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

**16.1** - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 05 de maio de 2021.

ALESSANDRO BROEDEL  
TOREZANI:03181828742

Assinado de forma digital por ALESSANDRO  
BROEDEL TOREZANI:03181828742  
Dados: 2021.05.05 09:03:19 -03'00'

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA  
**CONTRATANTE**

**GUSTAVO DE CASTRO NEVES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
**CONTRATANTE**

**JULIMAR BIZI:**  
**11061395774**

Assinado digitalmente por JULIMAR BIZI:11061395774  
DN: cn=BIZI, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR DIGITAL NORTE SUL, ou=Presencial,  
ou=14504711000106, cn=JULIMAR BIZI:11061395774  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021-05-04 08:03:32  
Fonte: Reader Versão: 10.0.0

**J.B. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**  
CNPJ/MF 11.923.577/0001-91  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_